

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7274/2009

Ementa

CRIA CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/05/2009 08/05/2009 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10277/2009 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

**SERVIDORES - cargos** 

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



#### LEI N.º 7.274, DE 05 DE MAIO DE 2009

Cria cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de maio de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto à estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiaí, constante do Anexo I da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, o seguinte cargo de provimento efetivo, com seu respectivo grupo/grau, quantitativo e jornada diária:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	GRUPO/GRAU	JORNADA
Agente Comunitário de Saúde	150	I/A	40 h/semana

Parágrafo único – Os vencimentos e as atribuições do cargo a que se refere o "caput" deste artigo, bem como os requisitos a ele pertinentes, são os constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

- Art. 2º O edital de concurso para investidura no cargo criado por esta Lei conterá as exigências estabelecidas pelo art. 6º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.
- Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação 14.01.10.301.0048.2.451.3.1.90.09.00; 14.01.10.301.0048.2.451.3.1.90.11.00 e 14.01.10.301.0048.2.451.3.1.90.13.00, fontes 0 e 5002.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUELHADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# ANEXO II TABELA SALARIAL

GRUPO " GI " 40 HORAS		GRUPO " GII " 40 HORAS		GRUPO " GIII " 40 HORAS		GRUPO " GIV " 40 HORAS		GRUPO " GV " 40 HORAS	
734,85	Ä	898,05	A	1.203,12	A	1.713,24	Α	2.499,14	Α
771,59	В	942,95	В	1.263,28	В	1.798,90	В	2.624,10	В
810,17	С	990,10	С	1.326,44	C	1.888,85	С	2.755,30	С
850,68	D	1.039,61	D	1.392,76	D	1.983,29	D	2.893,07	D
893,21	E	1.091,59	E	1.462,40	E	2.082,45	E	3.037,72	E
937,88	F	1.146,16	F	1.535,52	F	2.186,58	F	3.189,61	F
984,77	G	1.203,47	G	1.612,30	G	2.295,91	G	3,349,09	G
1.034,01	Н	1.263,65	Н	1.692,91	H	2.410,70	Н	3,516,54	Н
1.085,71	1	1.326,83	1	1.777,56		2.531,24	1	3.692,37	
1.139,99	J	1.393,17	J	1.866,43	J	2.657,80	J	3.876,99	J
1.196,99	K	1.462,83	K	1.959,76	K	2.790,69	К	4.070,84	K
1.256,84	L	1.535,97	L	2.057,74	L	2.930,22	Ĺ.	4.274,38	٠.
1.319,69	М	1.612,77	М	2.160,63	M	3.076,73	M	4.488,10	М
1.385,67	N	1.693,41	N	2.268,66	N	3.230,57	N	4.712,50	N
1.454,95	0	1.778,08	0	2.382,10	0	3.392,10	0	4.948,13	0
1.527,70	P	1.866,98	Р	2.501,20	Р	3.561,70	P	5.195,53	Р
1,604,09	Q	1.960,33	Q	2.626,26	Q	3.739,79	Q	5.455,31	Q
1.684,29	R	2.058,35	R	2.757,57	R	3.926,78	R	5.728,07	R
1.768,50	S	2.161,26	S	2.895,45	S	4.123,12	S	6.014,48	S
1.856,93	T	2.269,33	Ť	3.040,22	T	4.329,27	T,	6.315,20	T
1.949,78	U	2.382,79	U	3.192,24	U	4.545,74	U	6.630,96	U
2.047,26	V	2.501,93	V	3.351,85	V	4.773,02		6.962,51	V
2.149,63	W	2.627,03	W	3.519,44	W	5.011,67	W	7.310,64	W
2.257,11	Х	2.758,38	Х	3.695,41	X	5.262,26	Χ	7.676,17	Χ



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



## ANEXO II

## DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

## AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

## GRUPO/GRAU - I/A

I	Ensino fundamental completo
E	Não exigida
С	<ul> <li>higiene e limpeza</li> <li>relações interpessoais</li> <li>rotinas administrativas e operacionais da área de atuação</li> <li>segurança do trabalho</li> <li>utilização de materiais e equipamentos na área de atuação</li> </ul>
D	Desenvolve atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, em conformidade com diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
A	- realizar mapeamento de sua área - cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro - identificar indivíduos e famílias expostos à situação de risco - identificar áreas de risco - orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário - realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias de Atenção Básica - realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade - estar sempre bem informado e informar demais membros da equipe, sobre as situações das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco - desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde na prevenção de doenças - promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, dentre outras - traduzir para órgão gestor a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites - identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe - realizar outras atividades afins ou ligadas à área de atuação
R	Externo mediante concurso público
PD	Progressão
	Promoção